

N°	N° de inscrição	Entidade	Preponderância	Modalidade	Público
19	335/2018	Associação Beneficente Chama Viva	Entidade não preponderante da assistência social	Projeto Defesa e Garantia de Direitos	Crianças, adolescentes e adultos
20	357/2109	Congregação das Missionárias da Caridade	Entidade preponderante da Assistência Social	Proteção Social Básica através de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Proteção Social Especial de Alta Complexidade através de Serviço de Acolhimento institucional na modalidade de ILPI - Instituição de Longa Permanência	Crianças e idosos do sexo feminino a partir de 60 anos
21	361/2019	Organização Direito de Viver	Entidade não preponderante da assistência social	Projeto de integração ao mundo do trabalho	Mulheres
22	363/2019	Associação Beneficente Creche Escola Ensino de Arte e Cultura Aprendendo a Aprender	Entidade preponderante da educação	Projeto de defesa e garantia de direitos da proteção social básica	Crianças, adolescentes, adultos, idosos e suas famílias
23	368/219	Associação Brasileira de Educação Familiar e Social	Entidade preponderante da Educação	Projeto Defesa e garantia de Direitos	Crianças e adolescentes

Art. 2°. Aprovar as inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

N°	Entidade	Preponderância	Modalidade	Público
01	Associação de Moradores Rosa de Saron	Entidade preponderante de assistência social	Projeto de defesa e garantia de direitos da proteção social básica	Crianças, adolescentes, jovens e adultos
02	Associação Beneficente e Cultural Fé e Vida	Não preponderante de assistência	Projeto de Defesa e Garantia de Direito	Jovens e adolescentes
03	Associação de Intercâmbio para Educação, Cultura e Cidadania (AIECC)	Não preponderante de assistência	Projeto de Defesa e Garantia de Direito	Crianças, adolescentes, mulheres, homens e idosos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 26 de outubro de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 44/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a portaria 001/2012 do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 27 de outubro de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 45/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a portaria 001/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 27 de outubro de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 46/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando a Resolução CNAS nº 237/2006, que dá diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando os conceitos e procedimentos apresentados no Caderno de Orientações CNAS-

Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social, que regulamentam a participação dos três segmentos representantes da sociedade civil nos espaços de controle social da Assistência Social, publicado em março de 2014;

Considerando a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 6/2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 11/2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando Acórdão TCU nº 2404/2017, que apresenta Auditoria Operacional que teve por objeto a supervisão do Ministério do Desenvolvimento Social-MDS sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social, com enfoque especial na função controle a ser exercida por estes no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 38/2019, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2020-2022;

Considerando a Lei Municipal nº 9.502/2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador, em dois processos, pelo sufrágio para a representação da sociedade civil e indicação dos representantes do Poder Público na gestão 2020-2022 do CMASS, aprovado em Assembleia, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município-DOM.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 27 de outubro de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

ANEXOS DA RESOLUÇÃO CMASS Nº 46, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO I

EDITAL CMASS Nº 001/2020

I - Das Disposições Preliminares

1 - A Comissão Eleitoral responsável pela realização da eleição dos representantes da sociedade civil e recebimento das indicações do Poder Público no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, deliberada na 251 Assembleia Ordinária deste Conselho, realizada em 27 de outubro de 2020, é composta pelos seguintes Membros:

- a) Alberto Luis Silva Junior - Instituto Guanabara
- b) José César Montes - Fundação César Montes - FUNDACEM
- c) Raimundo Carneiro - Instituto De Desenvolvimento Inclusão E Assistência Social - Ideias

1.1 - A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

1.2 - No que couber, por analogia e/ou semelhança, poderão ser utilizadas as atribuições da Comissão Eleitoral que estão definidas na Resolução CNAS nº 20, de 12 de dezembro de 2017.

1.3 - A comissão eleitoral será subsidiada, apoiada e terá suporte administrativo pela equipe da Secretaria Executiva do CMASS.

1.4 - A comissão eleitoral poderá se habilitar apenas como eleitora

2 - Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social - SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

3 - Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que tenham atuação comprovada no Município de Salvador, podendo participar representações estaduais e nacionais, e que estiverem habilitados a designar representante, observados os seguintes critérios:

3.1 - As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, e que estejam com inscrição válida, publicada em diário oficial, neste Conselho até a data de publicação do presente Edital.

3.1.1 - As entidades e organizações de assistência social que apresentaram documentação ao CMASS requerendo validação da inscrição no ano corrente, dentro do prazo estipulado, anterior à publicação deste Edital, mas possuem pendência e/ou necessidade de realizar adequações na documentação apresentada, devem se manifestar, solicitando informações e regularizar tais pendências junto ao CMASS em até 48h uteis da publicação do edital, com a apresentação de documentos a serem submetidos à equipe técnica do conselho e a assembleia do CMASS.

3.1.2 - Caso haja deliberação pela validação das referidas inscrições na Assembleia, estas entidades e organizações de assistência social estarão aptas a participar do processo eleitoral, respeitando os prazos estabelecidos no presente Edital.

3.1.3 - As entidades e organizações que tenham apenas inscrição de projeto e/ou programa neste CMASS não poderão participar do processo eleitoral.

3.1.4 - Apenas as entidades com preponderância no âmbito da assistência social poderão participar do processo eleitoral.

3.1.5 - As entidades e organizações de assistência social precisam ter, no mínimo, um ano de inscrição regular no CMASS para participarem do processo eleitoral.

3.2 - Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da



Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.

3.3 - As entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, tem as características de que tipos de organizações podem participar da eleição na resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

a) Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações que regulamentam cada segmento;

b) Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação;

c) Serão habilitados a designar candidato ou eleitor os segmentos de representação da sociedade civil com atuação no Município de Salvador, os quais designarão representante;

d) É vedada a representação de diferentes segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

II - Das Inscrições

4 - Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral, que devem ser protocolados na sede do CMASS, em dias úteis, das 10h às 15h ou em qualquer momento pelo e-mail eleicoescmass@gmail.com, no período de 01 de novembro a 17 de novembro de 2020;

a) Requerimento de Habilitação preenchido e assinado pelo Presidente ou Representante Legal, informando a condição de habilitação, o respectivo segmento e indicando representante, conforme Anexo III;

b) Cópia do RG do representante indicado.

c) Relatório e/ou comprovações de atividades desenvolvidas na área de Assistência Social, de acordo com as normativas vigentes, no ano de 2019 e/ou 2020;

d) Comprovação de que as pessoas designadas no Anexo III, na condição de representante, compõem a organização/entidade que se propõem a representar, participam das atividades desenvolvidas ou participam do entidade/grupo/movimento/fórum/associação que representa a sociedade civil;

e) Não será aceita a inscrição de pessoas na condição de voluntário ou estagiário para representantes do segmento entidades socioassistenciais que representa a sociedade civil.

5 - A inscrição de representantes das entidades e organizações de Assistência Social deverá proceder também com as seguintes condições e documentos:

a) Documentos relacionados no item 4;

b) Documento que comprove inscrição válida no CMASS, podendo ser publicação mais atual em DOM no ano corrente ou declaração emitida em 2020;

c) Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;

d) Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

e) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

6 - A inscrição de entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS deverá proceder também com as seguintes condições e documentos:

a) Documentos relacionados no item 4;

b) Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;

c) Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

6.1 - No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos de Trabalhadores do SUAS, que não possuam os documentos citados acima (itens b, c, d), devem ser apresentados atos constitutivos de fundação e respectiva atuação (regimento e/ou carta de compromisso e/ou similares).

7 - A inscrição de representantes e organizações de usuários deverá proceder também com as seguintes condições e documentos:

a) Documentos relacionados no item 4;

b) Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;

c) Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

7.1 - No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimento sociais com atuação no SUAS, que não possuam os documentos citados acima (itens b, c, d), devem ser apresentados atos constitutivos de fundação e respectiva atuação (regimento e/ou carta de compromisso e/ou similares).

8 - Todos os documentos devem ser entregues e protocolados na sede do CMASS (localizada no Edifício Oxumaré, nº 89, Térreo - Avenida Sete de Setembro, Salvador/BA), em dias úteis, de 10h às 15h, ou em qualquer momento pelo e-mail eleicoescmass@gmail.com, endereçados à Comissão Eleitoral, dentro do período de inscrição previsto neste Edital, de 01 de novembro a 17 de novembro de 2020.

8.1 - Os documentos entregues presencialmente serão lacrados em envelope próprio e conferidos posteriormente pela Comissão Eleitoral.

8.2 - A documentação enviada por e-mail será respondida por e-mail automático de confirmação de recebimento e estará sujeita à avaliação posterior pela Comissão Eleitoral.

9 - As entidades e organizações de assistência social, as organizações de usuários e as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS que estiverem cumprindo o segundo mandato consecutivo, na condição de conselheiro titular ou suplente, na gestão em curso, ficam regidos pelo Art. 19 da Lei nº 9.502/2019.

III - Da Assembleia de Eleição e Habilitação de Representantes da Sociedade Civil

10 - A Assembleia para eleição dos representantes da sociedade civil para a gestão 2021-2023 do CMASS será realizada no dia 10 de dezembro de 2020, às 09h30, na Sede do CMASS.

11 - Os Requerimentos de Habilitação serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que fará publicar Ato Complementar ao presente, no DOM, até o dia 27 de novembro de 2020, constando a relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos e eleitores.

11.1 - Os representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral na condição de candidatos podem votar e ser votados, podendo ser eleitos como conselheiros representantes da sociedade civil.

11.2 - Os representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral na condição de eleitores podem votar nos candidatos habilitados.

11.3 - Será disponibilizado prazo de 03 (três) dias úteis, após a data da publicação referida no item 11, para interposição de recurso da decisão da Comissão Eleitoral, mediante protocolo na sede do CMASS, de 10h às 15h ou por e-mail específico da eleição.

12 - A Comissão terá até o dia 07 de dezembro de 2020 para avaliar e se pronunciar sobre os recursos protocolados, para a publicação final, no DOM, caso necessário, da relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos e eleitores.

IV - Da Fiscalização e Estrutura

13 - A fiscalização caberá ao Ministério Público Estadual, que nessa qualidade poderá adotar todas as medidas para o regular andamento do Processo Eleitoral.

13.1 - A ausência de representante do Ministério Público Estadual não inviabiliza a realização da Assembleia de Eleição.

13.2 - Cabe à Comissão Eleitoral encaminhar ofício convidando o Ministério Público Estadual a acompanhar o processo eleitoral, bem como dando ciência deste Edital.

14 - Serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, os candidatos e eleitores habilitados, titulares e suplentes, e o membro do Ministério Público Estadual competente.

15 - O CMASS providenciará, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, todo o material necessário para a votação, colocando-o à disposição da Comissão Eleitoral. O material ficará com o Presidente da Assembleia de Eleição e constará de:

a) Cédulas oficiais, com registro dos candidatos por segmento;

b) Uma urna vazia, a ser devidamente vedada pela Comissão Eleitoral;

c) Listagem de candidatos habilitados e de eleitores fornecida pelo CMASS por segmento;

d) Canetas e papéis necessários;

e) Envelopes para votos impugnados;

f) Livro de ata;

g) Qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue necessário.

VI - Do Processo Eleitoral

A. Da Assembleia de Eleição

16 - A Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil é o órgão máximo de deliberação sobre a escolha dos conselheiros do CMASS.

17 - A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CMASS às 9h30min do dia 10 de dezembro de 2020, na sede do CMASS, contando com a presença dos representantes dos segmentos de representação da sociedade civil previamente habilitados como candidatos e eleitores, membros da Comissão Eleitoral e conselheiros da atual gestão.

17.1 - Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CMASS terá como atribuições:

a) Coordenar o processo de eleição da Mesa Coordenadora desta Assembleia, a ser composta por 03 (três) a 04 (quatro) pessoas, podendo contar com membros da Comissão Eleitoral, conselheiros da atual gestão CMASS e por membros da Secretaria Executiva do CMASS, eleitos por maioria simples do Plenário;

b) Instalar a Mesa Coordenadora dessa Assembleia.

18 - A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

a) Eleger, entre seus membros, Presidente, Secretário, e 1º e/ou 2º Relatores;

b) Fazer a leitura e orientação do procedimento de votação organizado pela comissão eleitoral previamente, detalhando o processo de votação e eleição, com base no disposto neste Edital;

c) Coordenar a apresentação dos representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral, juntamente com a respectiva pessoa física na condição de candidata e/ou seu respectivo suplente, facultando tempo de fala de apresentação de até 2 (dois) minutos cada representação da sociedade civil;

f) Proceder à votação;

g) Coordenar o processo de apuração de votos, sob fiscalização do representante do Ministério Público da Bahia.

h) Proclamar os resultados com nomeação dos representantes eleitos;

i) Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;

j) Decidir os casos omissos referentes ao processo eleitoral, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CMASS, CEAS e CNAS sobre a matéria, prevalecendo preferencialmente nessa

ordem;

k) Encerrar a Assembleia de Eleição.

B. Da votação

19 - O recebimento dos votos começará após a apresentação facultativa do último candidato habilitado presente e terminará, salvo motivo de força maior, às 11h;

20 - Será impedido de votar o representante que não comprovar sua representação portando documento oficial com foto e válido;

21 - Cada representante habilitado com direito a voto poderá votar em até 06 (seis) representantes apenas do seu próprio segmento de representação da sociedade civil - representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, considerando orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Tribunal de Contas da União - TCU.

21.1 - Haverá 03 (três) modelos de cédula eleitoral, onde constará, em ordem alfabética, a relação das representações habilitadas por segmento de representação da sociedade civil.

22 - Será considerado nulo o voto que ultrapassar a determinação anterior e/ou apresentar rasuras e/ou estiver ilegível.

23 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição adotará as seguintes providências:

a) Encerrará, com sua assinatura, a Folha de Votação;

b) Determinará que o Secretário lavre a Ata de Eleição;

c) Assinará a Ata de Eleição com os demais membros da Mesa Coordenadora e Representante do Ministério Público, caso presente.

C. Da Apuração

25 - A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação pelos próprios membros da Mesa Coordenadora.

26 - Serão considerados como conselheiros titulares eleitos os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento de representação da sociedade civil, e como conselheiros suplentes os três candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento de representação da sociedade civil.

26.1 - Em caso de vacância, as representações titulares eleitas por segmento de representação da sociedade civil podem indicar suplentes da sua própria representação para o mesmo segmento, seguindo a ordem dos mais votados.

26.2 - Caso persista incompleto o quadro de conselheiros representantes da sociedade civil, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária, ainda na Gestão CMASS, para realização de eleição complementar, apenas para as vagas não preenchidas, com calendário e regimento próprios, quando necessário.

26.3 - Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate, na ordem descrita abaixo, imediatamente após a apuração:

a) Maior tempo de inscrição no CMASS;

b) Maior tempo de fundação da entidade, conforme seu estatuto, regimento interno, CNPJ ou ata de fundação.

26.3.1 - Será permitida pactuação entre os representantes em condição de empate para definição de titular e suplente e/ou em vacância, caso seja de comum acordo.

27 - Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora deverá apresentar o resultado à Mesa Diretora do CMASS, para publicação no DOM e nomeação dos eleitos pelo Exmo. Sr. Prefeito de Salvador e/ou representante, nos termos da Lei.

27.1 - A indicação dos conselheiros representantes do poder público deve ocorrer até o dia 30 de novembro de 2020, a fim de publicar conjuntamente a relação de todas as representações do colegiado para o biênio 2020-2022.

27.2 - A indicação poderá ser feita por cada Secretaria e/ou encaminhada de forma compilada pela SEMPRE, indicando a permanência ou substituição dos membros da atual gestão;

28 - Até o dia 14 de dezembro de 2020, às 13h, as representações da sociedade civil eleitas podem fazer alteração na indicação da pessoa designada a compor o conselho, precisando comprovar sua vinculação formal à organização, nos termos do item 4. d) deste Edital.

29 - Os conselheiros titulares eleitos para o biênio 2020-2022 deverão se reunir, no CMASS, deveram até o dia 16 de dezembro de 2020, para eleger a representação da sociedade civil na Mesa Diretora deste conselho para o referido biênio, sendo, para este mandato, indicadas as vagas de Presidência e a Primeira Secretaria.

30 - Fica estabelecido que, até o dia 17 de dezembro de 2020, deve ser publicado o resultado final do processo em DOM.

31 - A posse do novo colegiado legalmente deverá se dar no dia 17 de dezembro de 2020, podendo o ato público de posse ser realizado entre os dias 11 a 21 de dezembro de 2020.

32 - Os casos omissos neste Edital, posteriores ao processo eleitoral, não concluídos pela Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, devem ser apreciados em Assembleia Ordinária ou Extraordinária do CMASS.

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL CMASS

DATA	ATIVIDADE
01/11 a 17/11/2020	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CMASS nº 46, de 27 de outubro de 2020, perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.

DATA	ATIVIDADE
18/11 a 27/11/2020	Prazo final para publicação no DOM da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
Até 3 dias úteis após publicação	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
30/11/2020	Prazo para indicações do poder público
07/12/2020	Prazo final para publicação no DOM do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso.
10/12/2020	Assembleia de Eleição.
10/12 a 16/12/2020	Prazo para realização da eleição da Mesa Diretora do CMASS para gestão 2020-2022.
17/12/2020	Prazo final para publicação no DOM dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMASS.
11/12 a 21/12/2020	Posse dos Conselheiros do CMASS para gestão 2020-2022 e início da nova gestão CMASS.
11/12 a 21/12/2020	Prazo para realização de ato público de posse do novo colegiado CMASS gestão 2020-2022.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMASS nº 46 de 27 de outubro de 2020, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMASS - GESTÃO 2020-2022.**

Nome da Entidade / Organização / Representação: _____

Presidente e/ou Representante legal: _____

CNPJ: _____ Telefone: () _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha **apenas uma** alternativa)

() Eleitora

() Candidata

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha **apenas uma** alternativa)

() Entidade e organização de Assistência Social

() Representante ou organização de usuários de Assistência Social

() Entidade e organização de Trabalhadores do SUAS

Representante:

Nome completo : _____

Nº RG: _____ Órgão expedidor : _____

CPF: _____ Data de Nascimento: _____ Endereço

Residencial: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Declaro que a pessoa designada representante participa das atividades desta entidade / organização / movimento / fórum / associação / grupo na qualidade de _____

_____(descrever/esclarecer vínculo)

Data ____ de novembro de 2020.

(assinatura do Presidente ou seu representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da pessoa designada representante

RESOLUÇÃO CMASS Nº 47/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/19,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral para coordenação do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, para compor a Gestão 2018-2020, composta por conselheiros municipais representantes da sociedade civil:

a) Alberto Luis Silva Junior - Instituto Guanabara

b) José César Montes - Fundação César Montes - FUNDACEM

c) Raimundo Carneiro - Instituto De Desenvolvimento Inclusão E Assistência Social - Ideias

Art. 2º A Comissão Eleitoral será subsidiada, apoiada e terá suporte administrativo da Secretaria Executiva do CMASS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 27 de outubro de 2020.

MARCELO TOURINHO

Presidente